SEGUNDA ALTERAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

FABRICIO MACHADO GOUVÊA, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão parcial de bens, nascido em 06.10.1981, natural da Cidade de Porto Alegre - .RS, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 22.337.266 - 85, expedida pela SSP/BA, em 23.11.2016 e CPF nº. 004.514.189 – 48, residente e domiciliado na Rua Portal Vila Bela nº 21, aptº. 04, Mata Escura, CEP 41.219-463, Salvador, Bahia.
NAIARA NEVES GOUVÊA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16.11.1982, natural da Cidade de Gandu – BA, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 09.524.606 - 10, expedida pela SSP/BA em 28.03.2014 e CPF nº 007.345.715 – 93, residente e domiciliada na Rua Portal Vila Bela nº 21, aptº. 04, Mata Escura, CEP 41.219-463, Salvador, Bahia, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, com sede na **Avenida Estados Unidos nº. 82, Ed. Guarabira, sala 702, Comércio, CEP 40.010-020, Salvador – Bahia,** com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - **JUCEB** sob o **NIRE 29 2 0440675 1** em **04/05/2017**, e inscrita no **CNPJ** sob o nº. **08.594.951/0001 – 48**, os quais de comum, acordo resolvem alterar e consolidar o seu CONTRATO SOCIAL na forma da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 ao qual se obrigam mutuamente a cumprir mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA ADMISSÃO E SAÍDA DE SÓCIOS
Nesta ocasião é admitida na Sociedade a sócia, **ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03.08.1957, natural da Cidade de Gandu - BA. Empresária, residente e domiciliada na Rua Águas de Cheiro nº 11, Condomínio Águas Belas, bloco 11, apto. 01, Jardim Santo Inácio, CEP 41.231-100, Salvador, Bahia, com RG nº 02.911.567 - 11, expedida pela SSP/BA em 06.10.2014 e CPF nº 254.073.095 – 72, e neste ato retira-se da Sociedade os sócios **FABRICIO MACHADO GOUVÊA e NAIARA NEVES GOUVÊA.**

Parágrafo Único – A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte dos cedentes, a partir deste ato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram vendidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas, em conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

CLAÚSULA 2ª - DA CESSÃO DE QUOTAS
Neste ato, o sócio **FABRICIO MACHADO GOUVÊA,** que possui 5.000(cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, ato continuo vendendo e transferindo para a sócia **ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS,** acima identificada, e a sócia **NAIARA NEVES GOUVÊA,** que possui 5.000(cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, ato continuo vendendo e transferindo para a sócia **ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS,** acima identificada.

Certifico o Registro sob o nº 97678060 em 10/07/2017
Protocolo 174551444 de 25/05/2017
Nome da empresa GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204406751
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 112869679957538
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Único - Os sócios cedentes, **FABRICIO MACHADO GOUVÊA** e **NAIARA NEVES GOUVÊA** declaram, por meio do presente instrumento, para todos os fins de direito, que dão ampla, plena, geral, rasa, irrevogável, irretratável e irrenunciável quitação em relação às quotas vendidas e transferidas, em caráter "PRÓ SOLUTO", nos termos acordados entre as partes, para quanto a esta nada mais reclamarem, seja a que título for, quer em relação ao adquirente, quer seja em relação à sociedade, ou aos negócios sociais.

CLAÚSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Resolve neste ato a sócia, ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS, aumentar o capital social desta sociedade em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota, por força da venda e transferência das quotas, conforme itens anteriores que é de R$ 10,000,00 (dez mil reais) já totalmente integralizado, passa a ser R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este aumento subscrito e integralizado neste ato, pela sócia da seguinte forma: a sócia, ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País a importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em razão da alteração, o capital social, subscrito e integralizado, fica distribuído da seguinte forma:

Sócia	N° de Quotas	%	Valor R$
ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS	100.000	100,00%	100.000,00

CLAÚSULA 4ª - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou extinta.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS, devidamente qualificada neste instrumento, a qual, no uso de suas atribuições, representará a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, não podendo, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA 6ª - DA CAPACIDADE DE COMERCIAR

A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1011, § 1° da Lei 10.406/2002

E M S

Certifico o Registro sob o nº 97678060 em 10/07/2017
Protocolo 174551444 de 25/05/2017
Nome da empresa GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204406751
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 112869679957538
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLAUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante predispõe o art.1.052 do CC/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03.08.1957, natural da Cidade de Gandu - BA. Empresária, residente e domiciliada na Rua Águas de Cheiro nº 11, Condomínio Águas Belas, bloco 11, apto. 01, Jardim Santo Inácio, CEP 41.231-100, Salvador, Bahia, com RG nº 02.911.567 - 11, expedida pela SSP/BA em 06.10.2014 e CPF nº 254.073.095 – 72, única sócia da Sociedade Empresária Limitada, com sede na **Avenida Estados Unidos nº. 82, Ed. Guarabira, sala 702, Comércio, CEP 40.010-020, Salvador – Bahia,** com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - **JUCEB** sob o **NIRE 29 2 0440675 1** em **04/05/2017**, e inscrita no **CNPJ** sob o nº. **08.594.951/0001 – 48**, a qual resolve consolidar o seu CONTRATO SOCIAL na forma da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CLAUSULA 1ª - A denominação social da Sociedade Empresaria Limitada é **GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.** e o nome fantasia **GOUVEA SERVIÇOS.**

CLAUSULA 2ª - A empresa tem sede e domicilio na **Avenida Estados Unidos nº. 82, Ed. Guarabira, sala 702, Comércio, CEP 40.010-020, Salvador – Bahia,** e poderá abrir e fechar filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território, com anuência dos sócios.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objetivo as atividades de Prestação dos serviços de: **Limpeza, higienização e conservação em imóveis públicos, privados e domicílios, banheiros públicos; Atividade de limpeza e conservação de rua, logradouro e acostamento de estrada; Capina, capinação de rua, logradouro; Limpeza em ônibus, em trem; Atividade de varredura, varrição de ruas, logradouros; Atividades paisagísticas; Instalação e manutenção elétrica; Transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Pintura de edifícios; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

CLAUSULA 4ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o inicio das suas atividades ocorreu em 15/01/2007.

CLAUSULA 5ª - O capital social é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, as quais já estão subscritas e integralizadas da forma seguinte:
- A sócia **ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS**, possui 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ **100.000,00** (cem mil reais), já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País.

E M S

Certifico o Registro sob o nº 97678060 em 10/07/2017
Protocolo 174551444 de 25/05/2017
Nome da empresa GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204406751
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 112869679957538
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Sócia	N° de Quotas	%	Valor R$
ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS	100.000	100,00%	100.000,00

CLAÚSULA 6ª – Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou extinta.

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª – A administração da sociedade caberá a sócia **ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOA,** com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso de nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art.11085 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 10ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou perdas serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem, e dos lucros líquidos verificados.

CLÁUSULA 11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão a qualquer tempo designar administrador (es) ou procurador (es) através de procuração pública.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou curador. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E m s

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97678060 em 10/07/2017
Protocolo 174551444 de 25/05/2017
Nome da empresa GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204406751
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 112869679957538
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 14ª – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA 15ª – A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA 17ª – Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais.

Salvador, 10 de maio de 2017.

Eliege Maria Neves dos Santos

ELIEGE MARIA NEVES DOS SANTOS
Sócia Administradora

Naiara Neves Gouvêa
NAIARA NEVES GOUVÊA

FABRICIO MACHADO GOUVÊA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 97678060
JUCEB Protocolo: 17/455144-4, DE 25/05/2017
Empresa: 29 2 0440675 1
GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97678060 em 10/07/2017
Protocolo 174551444 de 25/05/2017
Nome da empresa GOUVEA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204406751
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 112869679957538
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral